



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE EXTRATIVISMO E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
GERÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL

Assunto: PROJETO TÉCNICO

Origem: GRA/DRS/SEDR

1. NOME DO PROJETO

1.1 Fortalecimento da gestão florestal estadual para implementação do Programa Mais Ambiente.

2. LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA DO PROJETO

2.1 As ações deste projeto serão desenvolvidas nos seguintes estados: RS, SC, PR, SP, RJ, ES, SE, AL, RN, PB e CE.

3. INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES

3.1 Ministério do Meio Ambiente, por intermédio da Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural (SEDR), como concedente, conforme Termo de Convênio a ser celebrado com os estados.

3.2 Os órgãos estaduais de meio ambiente e demais instituições estaduais que atuem na gestão florestal, como conveniente.

4. DIAGNÓSTICO DA REGIÃO

4.1 O avanço da fronteira agrícola sobre os nossos biomas aconteceu, em geral, de forma predatória. Os sintomas mais evidentes são as grandes extensões de terras degradadas. Nossos recursos hídricos foram fortemente impactados, assim como a nossa biodiversidade, comprometendo não só a produtividade presente, como também os recursos futuros.

4.2 A grande extensão de áreas degradadas e as determinações legais de proteção e conservação ambientais justificam a necessidade de um ordenamento territorial que permita um melhor uso e monitoramento dos recursos naturais.

4.3 A ausência de cadastramento das propriedades rurais dificulta o levantamento dos problemas e potencialidades de cada região, e também o monitoramento. Além disso, para estados da Amazônia já existe a restrição a linhas de crédito para aqueles que não estejam incluídos no Cadastro Ambiental Rural- CAR.

4.4 É sabido que as ações relacionadas à gestão florestal, que são de responsabilidade dos estados, encontram-se em diferentes estágios de implantação, principalmente no que se refere a

regularização ambiental dos imóveis rurais. Verifica-se que alguns estados dispõem de considerável estrutura legal e tecnológica que lhes permite identificar os passivos ambientais com exatidão e abrangência suficiente, gerando, dessa forma, um aporte de informações que permitem elaborar e implementar políticas públicas voltadas para a recuperação dessas áreas. Entretanto, a grande maioria das Unidades Federativas, ainda não dispõe dessas condições mínimas. Dada a importância e urgência de uma ação integrada para assegurar melhorias gradativas nesse processo de gestão, faz-se premente a necessidade de apoio por parte da União para facilitar o acesso desses estados aos recursos financeiros, técnicos, operacionais e tecnológicos atualmente disponíveis, que permitam a implementação, monitoramento e controle do processo de adequação ambiental dos imóveis rurais em cada um dos estados da Federação.

4.5 Diante desse quadro, ações do MMA e do IBAMA no Programa Mais Ambiente estarão voltadas para o fortalecimento de uma política integrada de regularização ambiental de imóveis rurais, atuando conjuntamente aos estados, no desenvolvimento e aprimoramento das ferramentas de gestão técnica e operacional de sistemas de informação e geração de bancos de dados que permitam caracterizar ambientalmente as propriedades e fomentar a recuperação das suas áreas degradadas de APP e RL.

5. JUSTIFICANDO O PROJETO.

5.1 O Brasil possui cerca de cinco milhões de propriedades ou posses rurais, dos quais cerca de 80% pertencem a agricultura familiar. O conjunto dessas propriedades detém um grande passivo de áreas de preservação permanente e de reserva legal, que se encontram degradadas, por descumprimento às exigências de regularização ambiental, previstas em lei.

5.2 Como resposta à necessidade de estruturação de uma política de regularização ambiental de imóveis rurais o Governo Federal lançou o Programa Federal de Apoio à Regularização Ambiental de Imóveis Rurais - Programa Mais Ambiente, por meio do Decreto 7.029 de 11 de dezembro de 2009.

5.3 Para implementar o Programa, o Decreto estabeleceu três instrumentos: o Termo de Adesão e Compromisso, que é o documento que insere o Beneficiário ao Programa; o cadastro ambiental rural – CAR, que é o sistema eletrônico de registro do imóvel rural georreferenciado; e os instrumentos de cooperação, que são os instrumentos a serem firmados entre a União, Estados e Municípios com o objetivo de implementar as ações do programa Mais Ambiente.

5.4 O Programa Mais Ambiente, nesse aspecto, pretende fortalecer, apoiar e alavancar a ação dos Estados atuando conjuntamente com esses entes no desenvolvimento de ferramentas de gestão técnica e operacional de sistemas de informação e geração de bancos de dados que permitam caracterizar ambientalmente os imóveis rurais por meio do Cadastramento Ambiental Rural, gerido no âmbito de cada UF de forma descentralizada e compartilhada com o Ministério do Meio Ambiente, por meio do Ibama.

6. PÚBLICO-ALVO DO PROJETO

6.1 Órgãos Estaduais de Meio Ambiente ou outras instituições estaduais que atuem na gestão florestal, dos estados do RS, SC, PR, SP, RJ, ES, SE, AL, RN, PB e CE, e queiram implementar o Programa Mais Ambiente em parceria com o Ministério do Meio Ambiente.

7. OBJETIVOS DO PROJETO

7.1 Objetivo geral

Apoiar propostas técnicas que promovam o fortalecimento da gestão florestal dos estados do RS, SC, PR, SP, RJ, ES, SE, AL, RN, PB e CE para implementação do Programa Mais Ambiente.

7.2 Objetivos específicos

7.2.1 Apoiar à estruturação dos setores competentes pela gestão florestal dos órgãos estaduais;

7.2.2 Promover o aprimoramento técnico e operacional dos setores competentes dos órgãos estaduais;

7.2.3 Apoio a mobilização e adesão dos beneficiários ao Programa Mais Ambiente.

8. METAS

8.1 Órgãos Estaduais de Meio Ambiente ou outras instituições estaduais que atuem na gestão florestal estruturados para receberem a adesão ao Programa Mais Ambiente;

8.2 Sistema de informações do Programa Mais Ambiente integrado com o sistema estadual;

8.3 Servidores estaduais e municipais e entidades parceiras capacitados na adesão ao Programa Mais Ambiente.

9. ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS.

9.1 Estruturação física do órgão ambiental estadual para operacionalização da adesão ao Programa Mais Ambiente;

9.2 Estabelecimento de estruturas de atendimento para operacionalização da adesão ao Programa mais Ambiente, envolvendo aquisição de equipamentos de informática, veículos, etc;

9.3 Desenvolvimento e implantação de webservices ou de ajustes em sistemas de TI, visando a integração de bancos de dados com o sistema de informações do Programa Mais Ambiente;

9.4 Capacitação de gestores ambientais estaduais e municipais com foco na regularização ambiental e na implementação do Cadastro Ambiental Rural - CAR; e

9.5 Capacitação de entidades parceiras.

10. RECURSOS DISPONÍVEIS

10.1 O Ministério do Meio Ambiente firmará um termo de convênio com o Estado selecionado, com previsão de transferência voluntária o valor de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em 2012.

10.2 O termo será realizado via Sistema de Convênios – SICONV –, em conformidade com o Decreto nº 6.170/07 e a Portaria Interministerial 507/2011/CPU/MF/MP, de 28 de novembro de 2011.. Esse recurso orçamentário está consignado na Ação 18.541.2036.8308.0001 – Regularização ambiental dos imóveis rurais nas Unidades da Federação, que apresenta o detalhamento específico das atividades a serem desenvolvidas com o objetivo estabelecido no convênio.

11. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

11.1 Para executar as ações desse projeto deverão ser realizados, no mínimo, 3 (três) oficinas regionais de capacitação com gestores ambientais estaduais e municipais e entidades parceiras. Além disso, deverão ser estabelecidos, no mínimo, 3 (três) estruturas de apoio a atendimento no estado.

11.2 O órgão conveniente ficará responsável pela organização das oficinas e capacitações, devendo prever a necessidade de recursos para diárias e passagens, cabendo ao MMA oferecer o aporte de informações técnicas e de recursos humanos para a capacitação de instrutores.

Quadro 2: CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Nº da Parcela	Mês da liberação	Valor	Período de Execução
1	Setembro/2012	R\$ 500.000,00	setembro/2012 a setembro/2013

12. LEGISLAÇÃO

12.1 Para o desenvolvimento do projeto será necessário a observação das seguintes normativas:

- Decreto 7.029 de 11 de dezembro de 2009, que institui o Programa Federal de Apoio à Regularização Ambiental de Imóveis Rurais, denominado “Programa Mais Ambiente”.

- Decreto 6.170 de 25 de julho de 2007, Dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências.

- Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

- Portaria Interministerial 507/2011/CPU/MF/MP, de 28 de novembro de 2011, estabelece normas para execução do disposto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências.

13. COORDENAÇÃO E MONITORAMENTO DO PROJETO

13.1 O projeto será coordenado por uma equipe técnica e será monitorado pelo Departamento de Desenvolvimento Rural Sustentável – DRS, da Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável - SEDR/MMA.

14. CONSIDERAÇÕES FINAIS

14.1 O projeto proposto fortalece, apoia e alavanca a ação dos Estados atuando no desenvolvimento de ferramentas de gestão técnica e operacional de sistemas de informação e geração de bancos de dados que permitam caracterizar ambientalmente os imóveis rurais por meio do Cadastro Ambiental Rural, gerido no âmbito de cada UF de forma descentralizada e compartilhada com o Ministério do Meio Ambiente, por meio do Ibama.

14.2 Essa iniciativa tem o objetivo de fortalecer os órgãos estaduais com vistas a implementação das ações de regularização ambiental e apoio a mobilização e adesão dos beneficiários do Programa Mais Ambiente.

14.3 Para dar celeridade ao processo, a SEDR publicará o edital de chamamento público, no SICONV e no sítio do Ministério do Meio Ambiente.

14.4 Os recursos advindos do MMA deverão atender plenamente todas as etapas previstas no projeto e obter os resultados ambientais e sociais. O projeto será executado em 2012 e 2013.

Este é o projeto sugerido.

ASSINATURAS	
Responsável pela elaboração do projeto RODRIGO GONÇALVES SABENÇA Analista Ambiental	GERENTE DE PROJETO ALLAN MILHOMENS
DIRETOR PAULO GUILHERME CABRAL	SECRETÁRIO ROBERTO RICARDO VIZENTIN